

DECRETO N.º 23.676, DE 15 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Substituição de Ações da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com redução de recursos federais do Programa de Mobilização Energética — PME, da Administração Geral do Estado, nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.9.0	CONST. OU ADM. CAP. EMP. OPERAC. OU FINAN.	8.000.000.000
	SUB-TOTAL	8.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CMTC	
14.59.035.7.241		8.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	8.000.000.000
	SUB-TOTAL	8.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS	PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA	
03.09.040.1.243		8.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.76	ETA MUNICIPAL DE TRANSP. COLETIVOS CMTC	
	TOTAL	8.000.000.000
3A.	QUOTA	4.000.000.000
4A.	QUOTA	4.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	8.000.000.000
3A.	QUOTA	4.000.000.000
4A.	QUOTA	4.000.000.000
	TOTAL	8.000.000.000

DECRETO N.º 23.677, DE 15 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Joaquim Elias de Oliveira" ao acesso que liga a SP-322 ao Município de Altair

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Joaquim Elias de Oliveira" o acesso que liga a SP-322 ao Município de Altair.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.678, DE 15 DE JULHO DE 1985

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Matão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Matão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.679, DE 15 DE JULHO DE 1985

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem do XI Congresso Eucarístico Nacional, a realizar-se no período de 16 a 21 de julho de 1985, na Estrância Turística de Aparecida-SP.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 15-7-85
No processo DRE-C-6740-81 c/aps. DRE-C-9464-84, DRE-C-1763-84, todos SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo o aditamento ao convênio firmado em 1982 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a entidade Casa da Criança de São João da Boa Vista, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino de educação pré-escolar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-L-5.373-84-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Escola Nossa Senhora da Divina Providência de Santos, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação de 1.º grau comum, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-62-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Penápolis, visando a conjugação de esforços para a manutenção da EESG (A) João Jorge Gerassiatte, daquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-449-85, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e os termos do parecer 1.565-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria da Educação e a Fundação para o Livro Escolar, objetivando a execução de metas e ações constantes do Projeto Assistência Educacional que integra o Programa Assistência ao Estudante, componente do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação — exercício de 1985, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo ao contrato 4/82 ref. à 3.ª prorrogação do prazo e reajustamento

Expediente — GG.1076/82.
Estado de São Paulo — Departamento de Administração — Secretaria de Estado do Governo.
Contratante — Eládio de Carvalho.
Objeto — Serviços de assistência técnica e manutenção de 1 máquina impressora, marca AB.DICK, modelo 324, 801.791, instalada no Setor de Gráfica.
Valor — Cr\$ 488.707 — Provisoriamente
Verba — Elemento 3132-99 atribuída à Unidade de Despesa do D.A. Vigência: 12 meses, a partir de 1-8-85 até 31-7-86.
Assinatura — 2 de julho de 1985.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações —
Proc. 4118/85-C — TP.1244/85 — Cânula e sondas — Foranest Coml. e Imp. Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Proc. 4155/85-D — TP.1249/85 — Albumina humana — Hoechst do Brasil Quím. e Farmac. S/A., p/o item único.
Proc. 4231/85-F — TP. 1291/85 — LC partigem etc. — Hoechst do Brasil Quím. e Farmac. S/A., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11. Sem cotação o item 8.
Proc. 4319/85-A — TP. 1289/85 — Frutas — Coml. de Frutas Marinheiro Ltda., p/os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.
Proc. 4314/85-C — TP. 1286/85 — Alho, cebola etc. — Coml. de Frutas Marinheiro Ltda., p/os itens 1, 2 e 3.
Proc. 4301/85-H — TP. 1299/85 — Farinha de arroz, de soja etc. — Coml. Atacadista Atlântico Ltda, p/o item 1; Mercantil São Vito Ltda., p/o item 2; Laborerápica Bristol Quím. e Farm. Ltda., p/o item 6. Sem cotação os itens 3, 4 e 5.
Proc. 3616/85-X — TP. 1169/85 — Emulsão lipídica — Darrow Labs. S/A., p/o item único.

CASA MILITAR

Portaria CM-16-CEDEC, de 12-7-85

O Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, conforme disposto no § 1.º do artigo 6.º do Decreto Estadual 7.550/76, e considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos; considerando que o Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação e os esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução daquelas medidas; considerando que, durante o período de estiagem, eleva-se em todo o Estado a ocorrência de incêndios nas matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações, com sérios prejuízos para a fauna, a flora, a economia, a qualidade do ar e, principalmente, provocando situações de risco para a vida, a saúde e a integridade física das pessoas, resolve:
Estabelecer o anexo "Plano Específico de Defesa Civil para a Prevenção, Controle e Combate a Incêndios em Matas — 1985", a ser observado por todos os membros componentes do Sistema Estadual de Defesa Civil, para fazer frente e, sobretudo, evitar ocorrências danosas à segurança, integridade e bens dos habitantes do Estado de São Paulo.

PLANO ESPECÍFICO DE DEFESA CIVIL PARA A PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS EM MATAS — 1985

1. Finalidade
Estabelecer diretrizes coordenadoras gerais a serem observadas e adotadas nos planejamentos setoriais, regionais e locais dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Defesa Civil, visando a prevenir, controlar e a combater incêndios em matas, durante o período de estiagem, em especial, no período de Vigilância e Alerta, de 15 de julho a 25 de outubro de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados comprovar o comparecimento ao conclave religioso, mediante atestado fornecido pela Cúria Metropolitana de São Paulo, visado pelo Secretário Executivo do mesmo Congresso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de julho de 1985.

2. Situação
a. No período de estiagem, a probabilidade de ocorrência de incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações, aumenta consideravelmente em face das próprias condições climáticas e meteorológicas, que provocam:

- 1) rebaixamento do lençol freático, com enfraquecimento geral da vegetação;
 - 2) baixos índices de umidade relativa do ar;
 - 3) variações bruscas da temperatura e ventos fortes;
 - 4) ressecamento da vegetação, muitas vezes, atingida por geadas.
- b. O risco de ocorrências desastrosas é agravado:
- 1) pela utilização de "queimadas" no preparo do solo, na renovação de pastagens e na colheita da cana;
 - 2) por "queimadas" acidentais e as criminosamente provocadas, às vezes, para justificar o desmatamento em áreas de preservação obrigatória;
 - 3) por pontas de cigarro jogadas pelos usuários de rodovias e ferrovias;
 - 4) pelas fogueiras em acampamentos de caçadores, pescadores e excursionistas.

c. Os prejuízos decorrentes desses incêndios e o risco que apresentam para o equilíbrio ecológico, a qualidade de vida e, até mesmo, para a integridade física dos cidadãos, têm determinado a necessidade de plena mobilização do Sistema Estadual de Defesa Civil, principalmente no período de maior incidência, de 15 de julho a 25 de outubro, estabelecido como período de Vigilância e Alerta.

3. Objetivos
a. Desenvolver amplo programa de informação e esclarecimento da população visando a:

- 1) motivá-la para a adoção de procedimentos e de técnicas básicas de prevenção de incêndios em matas;
 - 2) mobilizá-la e prepará-la para a autodefesa, difundindo métodos de controle e combate dos focos de incêndios rurais;
 - 3) prosseguir no estímulo à mentalidade de prevenção e trabalho comunitário para, de forma permanente, se evitar ou restringir ocorrências desastrosas de qualquer natureza.
- b. Mobilizar recursos dos órgãos públicos, privados e da comunidade em geral para controle e combate a incêndios em matas, bem como para socorro e assistência da população atingida.

4. Responsabilidade

a. Da Comunidade
A adoção espontânea de medidas para prevenção de ocorrências desastrosas constitui dever cívico-social de todos os membros da Comunidade, principalmente, de suas lideranças, empresas, associações, clubes e entidades, cabendo especialmente:

- 1) aos fazendeiros, sítiantes e demais cidadãos:
- a) colaborar com os vizinhos nos trabalhos de prevenção, controle e combate ao fogo;
- b) verificar as condições dos aceiros e estradas de acesso, providenciando sua limpeza e desobstrução;

c) na hipótese de utilizar "queimadas", avisar os vizinhos e autoridades, adotar medidas de vigilância e segurança, dispor sempre de pessoal e ferramentas necessários ao controle e levar em conta a direção e velocidade dos ventos.

- 2) às empresas de reflorestamento e agropecuárias
- a) adotar as medidas indicadas na alínea anterior;
- b) manter treinamento de prevenção, controle e combate a incêndios em mato para o pessoal da empresa e vizinhos;
- c) organizar patrulhas preventivas e grupos de combate ao fogo;
- d) participar de grupos comunitários organizados para prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas limítrofes;
- e) manter postos de observação, torres de vigilância, observadores residentes, bem como sistemas de comunicação e alarme;
- f) providenciar a compartimentação do terreno, com estradas, obstáculos naturais, cursos d'água e outros.
- 3) às federações, associações e cooperativas
- a) orientar seus filiados sobre as técnicas de prevenção, estimulando as organizações de autodefesa;
- b) patrocinar cursos e treinamentos sobre incêndio em mato.
- 4) aos órgãos de imprensa
- a) divulgar métodos e processos de prevenção, controle e combate a incêndios;
- b) contribuir para a conscientização da população sobre os perigos e prejuízos que possam causar os incêndios, originários, na maioria das vezes, por pequenos descuidos;
- c) estimular, criar e ampliar hábitos de prevenção.

- 5) aos excursionistas, campistas, turistas, caçadores, pescadores e motoristas
- a) apagar cuidadosamente o fogo feito nos acampamentos;
- b) não atirar cigarro aceso no mato ou nas estradas;
- c) utilizar os cinzeiros dos veículos para depositar as pontas de cigarros;
- d) comunicar aos postos de policiamento florestal ou rodoviários a existência de incêndio nos seus itinerários, indicando a localização, extensão e direção da frente do fogo;

b. Das Prefeituras e das Comissões Municipais de Defesa Civil
Partindo-se do princípio que a ação de defesa se inicia pelo Município, verifica-se a importância das ações da Prefeitura e do Sistema Municipal de Defesa Civil. Assim é que cabe:

- 1) às Prefeituras Municipais
- a) acionar as respectivas Comissões Municipais de Defesa Civil para reunir e coordenar a utilização dos recursos da comunidade local;
- b) oferecer recursos para complementar os meios já mobilizados, especialmente os referentes à mão-de-obra, ferramentas, carros-pipas e equipamentos;
- c) proporcionar treinamento ao pessoal e ativar as campanhas educativas na área do Município;
- d) manter limpas as margens das rodovias municipais e intensificar a fiscalização sobre terrenos baldios.
- 2) às Comissões Municipais de Defesa Civil — COMDEC
- a) estabelecer um plano específico para a prevenção, controle e combate a incêndios em matas, áreas de reflorestamento, pastagens e plantações;
- b) mobilizar os recursos necessários e estabelecer sistemas de alarme;
- c) manter o Posto de Comunicação em regime especial de trabalho para obter observação ininterrupta;
- d) estreitar as ligações com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil — REDEC;
- e) adotar procedimentos que possibilitem a pronta atuação, na ocorrência de incêndios, já que o combate ao primeiro fogo é mais fácil e menos oneroso.

c. Das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil — REDEC
1) desenvolver, nas respectivas Regiões Administrativas, campanhas de orientação da população rural e urbana;

- 2) concitar os cidadãos, especialmente os motoristas, para que informem os focos de "queimadas" ou incêndios;
- 3) motivar os fazendeiros e sítiantes para que adotem medidas preventivas e, se possível evitem "queimadas";